



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 354/2012-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Rodrigo Garms
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 050/2012.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica"*, e a sua respectiva justificativa.

Solicitamos que a referida propositura seja apreciada em regime de urgência especial, nos termos previstos no Regimento Interno dessa Casa de Leis, conforme motivos relacionados na Justificativa do referido Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/hora
15455 26/09/2012 10:56:46
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 050, de 26 de setembro de 2012.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica".

A presente proposta visa então obter autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, no valor de R\$ 278.270,53 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos). Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações constantes do Anexo II da presente proposta.

O crédito adicional suplementar de que trata esta proposta será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo (Convênio nº 128/2010 celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE - Construção de prédio Administrativo, Galpões de Bovinos e Ovinos e outras obras de infraestrutura do Centro de Convergência Turística)..

Não obstante a lei orçamentária conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares, a presente proposição se faz necessária, pois trata-se da anulação do saldo de dotações do próprio Departamento de Turismo e de outros Departamentos Municipais relativo a previsões de recebimentos de recursos que não se concretizaram devido ao ano eleitoral, conforme consta dos anexos desta proposição.

A presente proposição carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de se providenciar a suplementação das dotações especificadas no artigo 1º e Anexo I da presente proposição, para fins de continuidade das obras de infraestrutura do Centro de Convergência Turística, no âmbito do referido convênio. Para tanto, o presente projeto de lei produz efeitos em 24 de setembro de 2012, a fim de evitar a perda de oportunidade ou o atraso na realização das obras acima especificadas.

Para tanto, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com a máxima prioridade, observando quanto a sua tramitação o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 050, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 278.270,53 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), com a classificação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata a cabeça deste artigo será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo (Convênio nº 128/2010 celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE - Construção de prédio Administrativo, Galpões de Bovinos e Ovinos e outras obras de infraestrutura do Centro de Convergência Turística).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 278.270,53 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), serão provenientes da anulação total ou parcial das dotações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 24 de setembro de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de setembro de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 26 de setembro de 2012 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	08			DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01		DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	770	23.695.0015.1066.0000		INFRA-ESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALACOES	278.270,53
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	178	CON 128/10 CONST ADM GALPÕES BOVI E OVI	
TOTAL R\$					278.270,53

ANEXO II

02	08			DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01		DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	247	23.695.0015.1066.0000		ATRATIVOS TURISTICOS	
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALACOES	-72.497,08
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
	262	23.695.0015.2050.0000		EVENTOS E FESTAS	
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-30.000,00
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
02	11			DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	03		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	521	08.244.0024.2116.0000		CENTRO GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-773,45
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		500	107	CENTRO GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - AMPL	
02	19			DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO	
02	19	02		DIVISÃO DE URBANISMO	
	623	15.451.0034.1059.0000		CONSTR.URBAN.MODERN.AJARDINAM.DE PRAÇAS E JARDINS	
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALACOES	-50.000,00
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
	626	15.451.0034.2013.0000		MANUT.DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALACOES	-50.000,00
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
02	19	03		DIVISÃO DE HABITAÇÃO	
	629	16.482.0034.1033.0000		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES	
		4.4.90.51.00		HABITACIONAIS/DESFAVELAMENTO	-75.000,00
		02		OBRAS E INSTALACOES	
				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
		100	114	RECURSOS RECEITAS DE CAPITAL - ESTADUAL	
TOTAL R\$					-278.270,53



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

0307/2010 - 100-148

Ass 0106-2
CE 22102-2

CONVÊNIO Nº 128 /2010
DADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

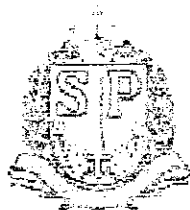
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, FRANCISCO VIDAL LUNA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o MUNICÍPIO de PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, RG nº 5.779.537 e CPF nº 362.887.568-49, autorizado pela Lei Municipal nº 2.516, de 19 de junho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obra de Construção da Administração, 02 Galpões para Bovinos e 02 Galpões para Ovinos na Expo Paraguaçu, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07/08, 10/12 e 25/48.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

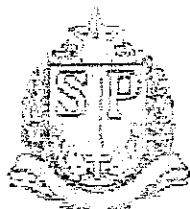
ADMINISTRAÇÃO: 191,98m²;

- Serviços preliminares:
 - ligação de água: 01 unidade;
 - ligação de energia: 01 unidade;
- Fundações:
 - estaca tipo Strauss Ø 25cm de 4,00m: 136,00m;
- Concreto estrutural fck 20 MPa:
 - concreto fck 20 MPa: 14,86m³;
- Alvenaria de vedação:
 - tijolo cerâmico espessura de 15cm: 725,73m²;
- Cobertura:
 - estrutura metálica: 2.985,54kg;
 - telha cerâmica tipo romana com beiral: 191,93m²;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- **Forro:**
 - laje pré-fabricada treliçada beta: 176,83m²;
- **Águas pluviais:**
 - rufo em chapa galvanizada no 24 corte 50cm: 28,52m;
- **Esquadrias metálicas – porta com ferragem:**
 - porta externa de 0,90 x 2,10m: 01 unidade;
 - porta interna de 0,90 x 2,10m: 06 unidades;
 - porta interna de 0,90 x 1,80m: 01 unidade;
 - porta interna de 0,60 x 1,80m: 04 unidades;
- **Forro de madeira:**
 - tábuas aparelhadas macho e fêmea de pinus tarugado: 45,40m²;
- **Azulejo:**
 - azulejo branco 30 x 30cm: 97,56m²;
- **Piso:**
 - cerâmica esmaltada PEI-4: 176,82m²;
- **Revestimento:**
 - chapisco: 698,74m²;
 - reboco: 639,58m²;
- **Caixa d'água:**
 - caixa d'água de 1.000 litros: 01 unidade;
- **Soleiras:**
 - soleira de granilite com 0,15m: 5,80m;
- **Instalação hidráulica:**
 - tubo de PVC para água fria com conexões: 50,00m;
- **Instalação de rede de esgoto:**
 - tubulação de PVC com conexões: 50,00m;
- **Vidro:**
 - vidro temperado com 6mm: 10,80m²;
 - vidro temperado com 10mm: 12,50m²;
- **Aparelhos com metais:**
 - lavatório com coluna: 03 unidades;
 - bacias sanitárias: 04 unidades;
 - bacias sanitárias completa para deficiente: 01 unidade;
 - mictório de inox completo: 01 unidade;
 - pia simples de cozinha de mármore sintético: 0,80m²;
- **Instalação elétrica:**
 - quadro de distribuição: 01 unidade;
 - interruptor: 12 unidades;
 - tomada: 30 unidades;
- **Iluminação:**
 - luminária interna para 2 lâmpadas fluorescentes: 26 unidades;
- **Pintura:**
 - látex acrílico: 639,58m²;
 - esmalte: 39,30m²;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

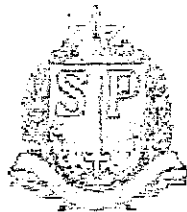
- **Divisória dos sanitários:**
 - granito com 3cm de espessura: 13,89m².

GALPÕES BOVINOS: 800,00m².

- **Serviços preliminares:**
 - ligação de água: 02 unidades;
 - ligação de energia: 02 unidades;
- **Fundações:**
 - estaca tipo Strauss Ø 25cm de 4,00m: 144,00m;
 - concreto fck 20 MPa: 13,50m³;
- **Concho:**
 - concreto: 15,36m³;
 - alvenaria de ½ tijolo comum: 297,76m²;
 - chapisco: - 280,26 m² de reboco: 280,26m²;
 - pintura em látex acrílica: 60,72m²;
- **Cobertura:**
 - estrutura metálica: 23.200,00Kg;
 - telha galvanizada de 0,50mm: 1.600,00m²;
- **Piso:**
 - concreto desempenado e polido, com espessura de 7cm: 11,20m³;
 - calçada lateral de concreto, com espessura de 8cm: 11,64m³;
- **Instalação hidráulica:**
 - tubo de PVC para água fria com conexões: 64,00m;
- **Instalação de rede de esgoto:**
 - tubulação de PVC com conexões: 120,00m;
- **Instalação elétrica:**
 - quadro de distribuição: 02 unidades;
 - interruptor: 02 unidades;
 - tomada: 08 unidades;
- **Iluminação:**
 - 24 unidades de luminária interna para 2 lâmpadas fluorescentes: 24 unidades.

GALPÕES OVINOS: 800,00m².

- **Serviços preliminares:**
 - ligação de água: 02 unidades;
 - ligação de energia: 02 unidades;
- **Fundações:**
 - estaca tipo Strauss Ø 25cm de 4,00m: 144,00m;
 - concreto fck 20 MPa: 13,50m³;
- **Caixa de entrada de água:**
 - alvenaria de ½ tijolo comum: 6,00m²;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- chapisco: 8,00m²;
- reboco: 8,00m²;
- pintura em látex acrílica: 12,00m²;
- Cobertura:
 - estrutura metálica: 23.200,00Kg;
 - telha galvanizada de 0,50mm: 1.600,00m²;
- Instalação hidráulica:
 - tubo de PVC para água fria com conexões: 64,00m;
- Instalação de rede de esgoto:
 - tubulação de PVC com conexões: 120,00m;
- Instalação elétrica:
 - quadro de distribuição: 02 unidades;
 - interruptor; - 08 unidades de tomada: 02 unidades;
- Iluminação:
 - luminária interna para 2 lâmpadas fluorescentes: 24 unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

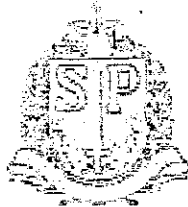
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de PARAGUAÇU PAULISTA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fis. 18, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 49, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venha a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 866.013,97 (oitocentos e sessenta e seis mil e treze reais e noventa e sete centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios/Obras - Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 - DADE - 29.01.38 - 04.127.2913.4102.0000 - Categoria de Programação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

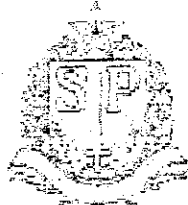
PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 49, nas seguintes condições:

- 1 - 1ª parcela: no valor de R\$ 519.608,38 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 348.405,59 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 49), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

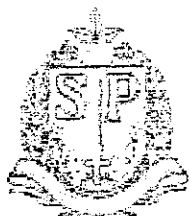
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito do Município de
PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: André Hiroaka Dumino
RG:
CPF: RG: 44228901
CIC: 348765522-11
2.
NOME: Rodrigo César Santos Clemente
RG: RG: 350339113-9
CPF: CIC: 32030112109

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
em 29/12/2010
Fol. 14
TERCEIRO